TC nº 72-000.492.10-33

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SMSP. Registro de preços. Serviços de conservação mecanizada de áreas urbanizadas, ajardinadas, praguejadas. Edital alterado. Perda do objeto. Extinção do interesse de agir. CONHECIDA. Votação unânime. PREJUDICADA. Votação por maioria.

Relatório e Voto englobado TCs: 72.000.200.10-26, 72.000.512.10-49 e 72.000.513.10-01

2.593ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 31/02/2012

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.200.10-26, 72.000.512.10-49 e 72.000.513.10-01, e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação formulada pela empresa Jarc Transportes, Construção, Paisagismo e Serviços Ltda., pois presentes os pressupostos de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, quanto ao mérito, por maioria, pelos votos dos Conselheiros EURÍPEDES SALES – Relator, ROBERTO BRAGUIM – Revisor e ANTONIO CARLOS CARUSO, em julgá-la prejudicada pela perda do objeto, uma vez que a instrução processual evidencia que a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP promoveu as alterações no Edital do Pregão Presencial 01/SMSP/COGEL/2010, conforme determinação deste Tribunal.

Vencido, no mérito, o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, que, consoante declaração de voto apresentada, julgou a representação procedente.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, ANTONIO CARLOS CARUSO e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" FÁBIO COSTA COUTO FILHO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de novembro de 2011.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.

DECLARAÇÃO DE VOTO ENGLOBADA apresentada pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72.000.513.10-01.